25

32

Copia. Juizo de Direito da Egreja do Rio de Janeiro. Secretaria Civel de Posse, do Arrendamento de Terras na Ilha das Cobras comprado a Alexandre Reid, e Outros, passado a favor da Fazenda Nacional, na forma abaixo declarado. Para titulo, e conservação de seo Direito. O Doutor Lourenço Caetano Pinto, Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, Cavalleiro na Ordem de Christo, Juiz de Direito do Civel da Terceira Vara, Juiz Conservador dos Direitos da Fazenda, nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, (que Deos Guarde por muitos annos) A todos os Senhores Doutores, Desembargadores, Juizes de Direito, Provedores, Commissarios, Conservadores, Contadores, Distribuidores, Auditores Geraes, e particulares, da Corte da Guerra, Juizes de Direito do Civel Ecclesiastico, de Orfaons, e Municipaes, Escrivaens, Officiaes de Justiça, e mais pessoas publicas de Justiças deste Imperio Constitucional do Brazil, a quem o conhecimento deste pertencer, e para que, e a cada hum delles em sua respectiva jurisdicção prova faça, e mais verdadeiro seja a Sentença Civel de Posse, Dada, passada, extrahida, reassumida, reabilitada, e processada do processo dos proprios autos a pedimento, instancia, e requerimento da parte autora, que foi quem esta pedio,

33

cientes, e requeridos, a cuja petitoria, cita-
tancia, e requerimento, esta se lhe clea,
e passe, em forma juridica, e juri-
dicamente ordene, e lhes for apresenta-
da, e della o seo devido effeito inteira
cumprimento, real pleno effectivo exe-
cução, della e em ella da minha par-
te, se lhes pedir requerer allegar de-
fender, e mostrar, por qualquer via,
modo, forma, maneira, titulo documento,
ou outra qualquer razão, que seja, e ser
possa, e mais em direito tiver, e valer
possa, e firme e valioso for, e em Direi-
to melhor nome, e lugar haja, e em Juí-
zo maior força, e vigor tenha, e Valer
em geral, e a cada hum em particu-
lar, e em suas respectivas e competentes
Jurisdicções, Termos, Limites, Destrictos, ou lugares. Faço
lhes saber em como nesta Corte do
Imperio Constitucional do Brazil e Mui
to Leal e Heroica Cidade de São Sebasti-
ão, do Rio de Janeiro, e meu meo Juizo
ante Victor da Fazenda, ante e perante
mim, e no Cartorio do Escrivão do
meo cargo e do mesmo Juizo, foi au-
thorado, e procurado, e Acto de Posse di-
go outhorado, e incumbido a Fazenda
Nacional do Armazem da Ilha das
Cobras, cujo outor he Supplicante
A Fazenda Nacional, e logo outro sim
por elle outor, e comparente foi dito,
que elle, e tambem se deixava ver, e

34

mostrar, que a mesma acção tivera
o seo principio pela Petição da qual todo
o seo theor, e forma he pelo modo, e ma-
neira seguinte= Illustrissimo Senhor Dou-
tor Juiz Selador Feitos da Fazenda, Diz o Procu-
rador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacio-
nal interino, que em cumprimento da
Imperial Ordem constante do incluzo Avi-
so, de trinta e hum de Março proximo passa-
do, pertende tomar por parte da Fazenda
Publica posse judicial do predio mencio-
nado no mesmo Aviso, e na Escriptu-
ra, que o acompanha, bem como pro-
mover a sua incorporação no Patrimo-
nio Nacional, pelo que requer a Vossa Senho-
ria, se digne proceder a estas deligen-
cias, assignando dia, e hora, para o acto
da posse, e passado expedir Carta de in-
corporação na forma do estillo. Assim
Pede a Vossa Senhoria haja por bem de-
ferir. E Receberá Mercê= Rio de Janeiro vin-
te de Abril de mil oito centos e quarenta e
seis Francisco Gomes de Campos, Procurador
da Corôa Fazenda e Soberania Nacional
interino= Seguindo o que assim se contí-
nha escripto e declarado, e era outro sim
tambem ainda mais continuado escri-
pto, e declarado em a dicta, e mencio-
nada Petição de theor, e forma que
dicto he, e declarado fica, depois do
que se veio, e mostrada a Portaria da
qual todo o seo theor, e forma, he pelo
modo, e maneira seguinte= Illustrissi

35

mo e Exm. Ministerio Senhor. Tendo se effectuado o pagamento em Apolices a Alexandre Nick, pela compra do Armazem, sito na Ilha das Cobras, na forma da Escriptura passada em desenove de fevereiro do corrente anno, remetto a Vossa Excellencia, a mesma Escriptura, e mais papeis, para que tenha posse judicial, do dito Predio, e promova a sua incorporação nos proprios Nacionaes, passando delle depois entrega ao Inspetor da Alfandega desta Corte, para ter o destino a que he applicado. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em trinta e hum de Março de mil oito centos e quarenta e seis. Manoel Alves Branco. Senhor Desembargador Procurador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional. Segundo o que consta da Escriptura, e declarado e era outro sim tambem ainda mais contendo escripto, e declarado em a dita, e mencionada Portaria do theor, e forma que dito he e declarado fica, depois do que se via, e mostrava a Escriptura de venda da qual todo o seu theor, e forma he este nella escrito, e mencionado, e maneira seguinte. Sinco Numero cento e oitenta e oito a folhas trinta e nove verso. Escriptura de venda de hum Armazem na Ilha das Cobras que faz Alexandre Nick, e outros, a Fazenda Nacional. Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nas

36

circunscripto de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e quarenta e seis, aos dezenove dias do mez de fevereiro, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em a rua do Hospicio, e casas de morada do Dezembargador Francisco Gomes de Campos, Procurador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional, interino, e sendo ahi onde esta Relação foi chamado e na presença do mesmo Dezembargador compareceo como Outhorgante Alexandre Reid, Inglez de Nação, casado com Dona Francisca de Sampaio Reid, o qual exhibio os Documentos que ficão registados a folhas tantas verso, tudo Sirvo de Registo Numero cento e sete, que actualmente serve neste Cartorio, e que sendo examinados achárão legaes, e são os seguintes: primeiro, huma procuração da dicta sua mulher com outhorga para a presente Escriptura; segundo huma procuração de seo cunhado Joaquim Ferreira de Sampaio para o mesmo fim, terceiro, outra dicta de seo cunhado João Duarte Lisboa Serra, e dita sua mulher dona Dona Jozefa Amalia de Sampaio Serra, para o mesmo fim, quarto huma Aprovação de Sentença passada pelo Juiz de Orfaons, dezembargador Juiz da Corôa destra Cidade, outhorgante a Dona Joaquina Engracia de Sampaio, viuva de Francisco Ferreira de Sampaio

37.

e tutora de seu filho menor, Francisco, para poder effectuar o Contracto de que abaixo se trata, queiro, finalmente, a Procuração della viuva, e tutora passada do sobredito Alexandre Reid, para o referido objecto. E então pelo mencionado Desembargador foi lido e mostrado o Aviso do theor seguinte = Aviso = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Remetto a Vossa Excellencia os inclusos papeis relativos á compra de huma Armazem sito na Ilha das Cobras, para o aquartelamento das tripulações dos Escaleres da Alfandega, afim de que Vossa Excellencia, com vista do que resolveo o Tribunal da Relação deste, e Tribunal do Thesouro, proceder na conformidade da Lei, fazendo lavrar as Escriptas necessarias Escripturas em favor da Fazenda Publica. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em sete de fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis = Manoel Alves Branco = Senhor Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional. Apresentado o mesmo Desembargador que elle em cumprimento desta Ordem Imperial, e na qualidade de Procurador da Corôa Soberania Fazenda Nacional interino, interveniha neste acto como Outhorgado por parte da Fazenda Publica, afim de se haver effeito por meio da presente Escriptura, o Contracto celebrado pelo Tribunal do Thesouro, sobre o Predio, de que nos

38

te Arrijo se faz menção com o Outhorgante Alexandre Reid, que representa por si, sua mulher, e mais proprietarios do mesmo predio, segundo as procuraçoens que ficão apontadas, bem segurida declarou o Outhorgante que este predio fôra construido por seo sogro Francisco Ferreira de Sampaio, em terreno de sua propriedade livre de fôro, e de qualquer outro onus, sito na Ilha das Cobras, confrontando pelo Oeste com o Trapiche da mesma Ilha, do qual está separado, por hum muro de pedra, e cal, ao Norte a Leste, pela rocha, sobre a qual está a Fortaleza, e ao Sul, para aonde tem a frente pela madrinha e mar, que a formação, e elevações deste predio são as mesmas, que estão mencionadas na declaração que fizerão os peritos por escripto, que unido por Ordem Superior o Juiz do avaliar, e sabe que na frente pelo lado do mar, tem setenta e trez palmos, de extensão, e de fundo pelo lado direito oitenta e trez dittos, e pelo esquerdo quarenta e dois, e que o vão no fundo he de sento e vinte palmos, dentro dourados com Cabos, tendo o de lado direito dezoito palmos, de comprido, e o esquerdo cincoenta dittos, com hum sobrado, com hum Portão, que a formação do Armazem, e muros he de pedra, e cal, como parede mestra

39

de trez palmos, e com dois grandes pilla-
res no centro, onde está huma sotão, tendo o
dito armazem oito janellas, de madeira, e
seis portadas de cantaria, disse mais
que este predio, vaio a pertencer lhe, e
aos mais interessados por que se re-
presenta, por herança do fallecido Fran-
cisco Ferreira de Sampaio, tendo sido
adjudicado por indivizo por Sentença
de Partilha do Juiz dos Orfaons desta
Corte aos quatro herdeiros, filhos do
mencionado Sampaio, a saber: Dona Fran-
cisca de Sampaio Reid, mulher delle
Outhorgante, Joaquim Ferreira de Sam-
paio, em menor idade, Dona Ignez Amalia
de Sampaio, casada com o Doutor João Duar-
te Lisboa Serra, e o menor Francisco Fer-
reira de Sampaio, representado por
sua Mãi, e Tutora Dona Joaquina En-
gracia de Sampaio, e que em venda
de, por si, e pelos poderes que lhe forão
conferidos, pelos mais proprietarios,
está justo, e contractado em vender
como por esta Escriptura vende a
Fazenda Nacional o sobredito Predio
tal qual está descripto, recebendo em
pagamento como preço desta venda,
os dez Apolices da Divida Publica de
valor de cento de reis, e juros de
seis por cento ou em effectivo a
quantia correspondente ao valor das
ditas Apolices, no mercado a data
desta Escriptura digo a data

40

da Escriptura, fazendo como desde já faz cessão do dominio, e posse do mesmo predio a Fazenda Nacional da qual deverá receber as mercês mandar Agostinho, ou o seu valor, logo que lhe Outhorgante apresentar no Thesouro traslado da presente Escriptura, ficando considerado, digo sabendo cumprido o contracto pela adjudicação, que elle deve dar no mesmo Thesouro, pelo respectivo recebimento. E pelo Outhorgado dito Dizendo bargador, foi respondido que elle era a entidade que representa de Procurador da Corôa e Fazenda, aceitava o presente Contracto, pela maneira que dito fica, e o bilhete de Destribuição hé do theor seguinte = Destribuido a Mineração do Snr Alexandre Reid, e outros, residente nesta Armação, na Ilha das Cobras, á Fazenda Nacional, que descreve de Foro annual de mil oito centos e quarenta e seis = Thesouro = Não sendo paga a Siza, nem o Sello proporcional por não serem devidos, segundo a Legislação em vigôr, a primeira pelo Capitulo oitava, paragrafo terceiro do artigo de Siza, e o segundo pelo artigo quinze, paragrafo primeiro da Ley de vinte de Outubro de mil oito centos e quarenta e tres. E assim me pedirão lhe passasse este mandado. Nesta o presente Instrumento, que lhes li, aceitarão, e assignarão com as testemunhas João da Costa Nova, e Luiz Caetano da Silva = E eu João Pinto de Miranda, Tabellião o escrevy = Alex. Reid

41

Francisco Gomes de Campos = João da Costa Nora = Luiz Caetano da Silva = E trasladada fielmente do proprio Livro, este confery, subscrevy, e assigney, em publico, e raso, em o dicto, mez, e tempo, ao principio declarado. E eu João Pinto de Miranda, tabellião o subscrevy, e assigno, em publico, e raso = Em testemunho de verdade estava o signal publico = João Pinto de Miranda = Segundo o que adiante se continha escripto, e declarado, e era o dicto mes tambem ainda mais continuado escripto, e declarado em a dicta e mencionada Escriptura do theor e forma que dicto hé, e declarado fica, e depois do que se via, e mostrava que sendo a mesma junta a relação, e sendo-me apresentada a margem dei, e proferi o meo Despacho, do qual todo o theor, e forma hé pelo modo, e maneira seguinte = Cumpra-se. Rio em vinte dous de Abril de oitocentos e quarenta e seis = Valdetaro = Segundo o que adiante se continha escripto, e declarado e era dicto mes tambem ainda mais continuado escripto, e declarado em o dicto, e mencionado Despacho do theor e forma que dicto hé, e declarado fica, e depois do que se via, e mostrava a Relação da qual todo o seo theor, e forma hé pelo modo, e maneira seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quarenta e seis annos, aos vinte e tres dias do mez de Abril do

42

dito anno nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, authorei a Petição do Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional interino, despacho, Aviso, e Traslado da Escriptura, ao deante, que tudo me foi apresentado, por parte do mesmo Excellentissimo Senhor, Dezembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional interino, e tudo se segue de que fiz esta authorização. E eu José Leite Pereira Cabral, Escrivão que o escrevy = Segundo o que assim se continha escripto, e declarado, e era o theor dito, em tudo, e por tudo a dita escripta mais continuado escripto, e declarado, em a dita, e mencionada Authorização do theor, e forma, que dito há, e declarado fica, de que dito lhe fez vista, e mostrava, e mostrava o Auto de Posse, do qual todo o seo theor, e forma há pelo modo, e maneira seguinte = Auto de Posse que em virtude da Escriptura retro toma o Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Coroa Soberania, e Fazenda Nacional, interino Francisco Gomes de Carvalho, do Armazem situado na Ilha das Cobras, comprado a Alexandre Reid, e outros, para ser incorporado na propria Nacional. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e sete annos, aos cinco dias do mez de Maio do dito anno nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do

Rio de Janeiro, em o Lugar denominado da Ilha das Cobras, e Armazem declarado na Escriptura retro, onde vim o Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino, Francisco Gomes de Campos, commigo Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda, ao diante nomeado, e assignado, e o Porteiro dos Auditorios Luciano da Silva Cachucho, para o fim de dar posse ao mesmo Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino Francisco Gomes de Campos do Armazem de que trata a dicta Escriptura retro, e sendo ahi em virtude, da referida Escriptura, e do respectivel Despacho do Meretissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Manoel de Jesus Valdetaro, e por elle da mesma Officio, ordenei ao mesmo Porteiro procedesse com pregoes da Ley e estillo, e logo este em primeiro, apregoou em voz alta, e intelligivel, há alguma pessôa, ou pessoas que se oponha, ou a peske, que neste acto toma o Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino Francisco Gomes de Campos, deste Armazem comprado a Alexandre Reid, e outros para ser incorporado aos proprios Nacionaes, e repetindo este pregão por tres vezes, por não apparecer opposição alguma, dei por findo o acto, e verbal, e natural ao mesmo Excellentissimo Senhor Procurador da Corôa Sobe-

44

rancisco Fazenda Nacional ciclerico Francisco Gomes de Campos, do mencionado Armazem, e todos os seus pertences e logradouros, cuja localidade, confrontação, lavras, divisões, e confrontações, são as declaradas na referida Escriptura, e do mencionado Armazem abaixo declarado, tomou o mesmo Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, ciclerico Francisco Gomes de Campos, posse actual, civil, e material, mansa, e pacifica, abrindo, e fechando a porta, pondo as mãos, pelas paredes, e praticando todos os mais actos possessorios, e do estilo, de que disso minha fé, e vaja posse, lhe dei na forma da Ley, a que forão testemunhas João Florianno da Costa Barretto, e Manoel Luiz Ferreira Braga, E para constar fiz este auto que assignou o apossado, Escrivão e as testemunhas. Eu José Leite Ferreira Campos, Escrivão que o escrevy, e assigney, Francisco Gomes de Campos = Florianno da Silva Cachucho = João Florianno da Costa Barretto = Manoel Luiz Ferreira Braga = José Leite Ferreira Campos = Seguindo-se que fosse se continha escripto, e declarado, e era outro sim termo bem sinta mais continuado escripto, e declarado em o dito, e mencionado Auto de posse do theor, e forma que dito he, e declarado fosse, de que eu Escrivão que o escrevy, e mostrado a quem de direito, dei, e proferi a minha Sentença da qual todo o theor, e forma he o seguinte pelo modo, e maneira seguinte = Julgo por

45

Sentença o auto de posse folhas, na forma da Lei, expeça-se o respectivo Titulo, e getando a incorporação requerida promova-se na Estação competente. Rio de Janeiro, cinco de Maio de mil oito centos e getaruta e seis = Lourenço Caetano Pinto = Segue-se o que assim se contem no escripto, e declarado, e era recto sem tambem a cima mais contheudo escripto, e declarado em o dito, e mencionada Sentença do theor, e forma que dito he, e declarado fica, depois do que se via, e mostrava que a tal respeito não continha mais cousa alguma. Ora por parte do Excellentissimo Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino Francisco Gomes de Campos, me foi dito, pedido o instituto, e requerido que lhe proprio auto de Posse seo devido, e competente termo lhe desse mandasse dado passar a sua primeira, e sua theor mais verdadeira carta de Sentença Civil de Posse, para com ella, e na forma della, requerer a sua incorporação na propriedade Nacional, e por ser justo o seo requerimento, e conforme a bôa razão, e direito de justiça lhe mandei dar e passar, e com effeito se lhe deo, e passou, e hé a presente pelo theor e forma do seo requerimento a Vistas Mercê e dito Senhor ao principio declarados, e mencionados, que sendo lhe a mesma apresentada, feito por mim assignada, e subscripta pelo Escrivão de meo cargo, e do mesmo Juizo, depois da mesma transcripta pela competente Chancellaria do Tribunal da Relação

46

12.8.92

desta Corte, e nella Sellada com o Sello Grande das Imperiaes Armas da mesma, a hajão de cumprir, e guardar, assim, e da mesma forma, e maneira, que nella se contem, e declara. E eu ao cumprimento, e sua devida observancia, fui por supplicada a Fazenda Nacional, na pessôa do Excellentissimo Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino Francisco Gomes de Campos, do Armazem situado na Ilha das Cobras, constante da Escriptura de venda feita por Horacio Neil, e outros, a mesma Fazenda Nacional, nesta inserta, e transcripta. O que hajão de cumprir, fazendo em tudo serviço a Sua Magestade Imperial. Esta vai por mim assignada, e subscripta, por José Leite Pereira Campos, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Privativo do Feitor da Fazenda, nesta Corte. Dado e passado nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos tres dias do mês de Maio, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis annos; Vigesimo Quinto da Independencia. Pagará na Chancellaria o que dever ser. Eu José Leite Pereira Campos Escrivão que o subscrevy. Lourenço Caetano Pinto. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda. Sg. na Chan.ia. Trezentos e quarenta R. N.º 20 de Junho de 1846. Bto. Estava o sello da Chancellaria. Conforme com o original. Commissão do Cadastro da Directoria de Estimação N.º 42 de Agosto de 1925. O Coronel Luiz de Vasconcellos 1.º Secretario. Godofredo Cavalcanti da Cunha

47

12-8-925

Vasconcellos, encarregado do exercicio 4º posto fiscal federal de Jaburú, Serc -